



CÂMARA DOS DEPUTADOS

16h 30

PROJETO DE LEI Nº 5.938, DE 2009

(APENSADO AO PL 2.502, DE 2007)

Dispõe sobre a exploração e a produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos sob o regime de partilha de produção, em áreas do pré-sal e em áreas estratégicas, altera dispositivos da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

368

A alínea "f", do inciso II do art. 44 do Substitutivo do Relator, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 44

II -

"f) 19% (dezenove por cento) para a União, sendo 12% (doze por cento) ao Ministério da Ciência e Tecnologia para financiar programas de amparo à pesquisa científica e ao desenvolvimento tecnológico aplicados à indústria do petróleo, do gás natural, dos biocombustíveis e à indústria petroquímica de primeira e segunda geração e 7% (sete por cento) ao Comando da Marinha, para atender aos encargos de fiscalização e proteção das áreas de produção."

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda visa preservar o equilíbrio financeiro relativo ao repasse da parcela dos *royalties* para o Ministério da Ciência e Tecnologia e para Marinha, na



aa



CÂMARA DOS DEPUTADOS

(Cont emenda Pleno 368)

proporção estabelecida pela Lei do Petróleo, evitando, assim, queda de arrecadação de recursos significativos para desenvolvimento de atividades estratégicas dos órgãos supracitados.

Sala das Sessões, em

RF
PSDB
Deputado Carlos
Mota

RF
Deputado Rodrigo Rollemberg
PSB/DF

Ana Araujo

RF
PT
Deputado
PT



80D3B69B00